



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 09/12/2021 16:07 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2118/2021
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.118, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para retirar a obrigatoriedade de autorização expressa de confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas para a realização de provas ou competições esportivas de pedestrianismo em vias abertas à circulação e para incluir obrigatoriedade de disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência no trecho da competição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para retirar a obrigatoriedade de autorização expressa de confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas para a realização de provas ou competições esportivas de pedestrianismo em vias abertas à circulação e para incluir obrigatoriedade de disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência no trecho da competição.

Art. 2º O art. 67 Lei nº 9.503, de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218176575200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 09/12/2021 16:07 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2118/2021
SBT-A n.1

“Art. 67.

V - disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência no trecho da competição, nas condições estabelecidas pelo órgão ou entidade pública competente.

§ 1º

§ 2º Excetuam-se da exigência estabelecida no inciso I do **caput** as provas ou competições de pedestrianismo e similares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218176575200>



* C D 2 1 8 1 7 6 5 7 5 2 0 0 *